



***Norma dispõe sobre a interposição de recursos administrativos no âmbito do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins***  
**(Instrução Normativa DREI nº 08/2013)**

Em vigor desde 06 de dezembro de 2013, o processo revisional, no âmbito do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, compreende:

- pedido de Reconsideração, que terá por objeto a revisão de despachos singulares ou de Turmas, que formulem exigências para o deferimento de registro;
- recurso ao Plenário, das decisões definitivas, singulares ou de Turmas, nos pedidos de registro, as que indeferirem pedido de reconsideração, bem como contras as que aplicarem sanções a leiloeiros públicos, ou determinarem o arquivamento da denúncia em desfavor destes;
- recurso ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República, como última instância administrativa, de decisão de Plenário que manteve ou reformou decisão singular ou de Turma em pedidos de registro, bem como que deliberou pela destituição de leiloeiro público.

Ainda de acordo com a Instrução Normativa, o pedido de reconsideração deverá ser apresentado no prazo dos trinta dias concedidos para o cumprimento da exigência e, protocolizado, enviado à autoridade ou órgão de deliberação inferior, prolator do despacho reconsiderando, que o apreciará em até cinco dias úteis da data da sua protocolização.

O prazo para interposição dos recursos é de dez dias úteis, cuja fluência se inicia no primeiro dia útil subsequente ao dia da data da ciência pelo interessado ou da publicação do despacho.

A Instrução Normativa DREI Nº 08, de 05 de dezembro de 2013, revoga a Instrução Normativa DNRC Nº 85, de 29 de fevereiro de 2000, que dispõe sobre a interposição de recursos administrativos no âmbito do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins.